

TERMO DE ANULAÇÃO

Proc. Administrativo nº N° 20250603/01-PE
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IPU/CE.

Unidades Gestoras: Secretaria Municipal de Finanças

Município/UF: Ipu – Ceará.

Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 20250603/01-PE**, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IPU/CE.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças do Município de Ipu autorizou o pregoeiro, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por ter realizado planejamento quanto à necessidade do objeto a ser licitado.

"Neste sentido, verifica-se que, durante o processo de análise técnica e revisão do Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 20250603/01-PE**, foi identificado falha significativa no planejamento da contratação, notadamente quanto ao detalhamento do objeto a ser licitado."

"Constatou-se, pois, a **ausência de elementos essenciais no Termo de Referência**, especialmente quanto ao **detalhamento do escopo dos serviços a serem executados**, funcionalidades esperadas, padrões mínimos de desempenho, prazos, responsabilidades técnicas, integrações e demais condições operacionais necessárias à plena execução contratual, tornando o objeto indeterminado e dificultando a elaboração de propostas pelos licitantes."

"Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo, haja vista que os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento."

Nesse caso, a anulação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público. Conforme regra prevista na lei:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; [...]

Ainda em observação ao Art. 71 estão sendo indicados os motivos e os vícios contidos no certame que ensejaram a sua anulação, vejamos:

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

(Súmula nº. 346 – STF)

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

(Súmula nº. 473 - STF)

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 5º da lei 14.133/2021.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se pela intenção em **ANULAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade e, conseqüentemente, todos os atos praticados durante sua tramitação.

Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71, § 3º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, O Superior Tribunal de Justiça possui diversos julgados que ressalvam a aplicação dessa regra que também era prevista na Antiga Lei de Licitações que por analogia deve a interpretação nas hipóteses de revogação/anulação de licitação antes de sua homologação permanece a mesma. Esse entendimento aponta que o contraditório e a ampla defesa somente seriam exigíveis quando o procedimento licitatório tiver sido concluído. De acordo com o STJ:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (MS 7.017/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001)

No julgamento que originou o acórdão 2.656/19-P, proferido em novembro de 2019, o plenário do Tribunal de Contas da União adotou raciocínio igualado ao tradicional entendimento do STJ. A ementa da decisão apresenta, de forma clara, o caminho trilhado:

Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.

Deste modo considerando os julgados e acórdãos anteriormente proferidos na Antiga Lei de Licitações e trazendo à baila os novos ditames da legislação em vigor, considerando-as de forma análogas chega-se à conclusão que a prévia manifestação dos interessados prevista no Art. 71, § 3º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, só teria necessidade caso a licitação já tivesse sido concluída, o que não ocorreu no presente caso.

Ao pregoeiro para publicação deste despacho e comunicação e publicação na imprensa oficial.

Ipu – CE, 16 de junho de 2025.



CARLOS ALBERTO AVELINO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças

QUANTO ÀS EMPRESAS INATIVAS - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUAÍ - CE

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE IGUAÍ - SECRETARIAS DIVERSAS - AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE E RETOMADA DA SESSÃO PROCESSO PARA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2025 - O Município de Iguaí, no Estado do Ceará, torna público o resultado da análise e retomada da sessão do processo de licitação nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, triagem e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, com fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços. O processo de licitação encontra-se em fase de julgamento e o pregoeiro será o vencedor da licitação. O processo de licitação encontra-se em fase de julgamento e o pregoeiro será o vencedor da licitação. O processo de licitação encontra-se em fase de julgamento e o pregoeiro será o vencedor da licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE IGUAÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - O Município de Iguaí, no Estado do Ceará, torna público o resultado da análise e retomada da sessão do processo de licitação nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, triagem e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, com fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços. O processo de licitação encontra-se em fase de julgamento e o pregoeiro será o vencedor da licitação. O processo de licitação encontra-se em fase de julgamento e o pregoeiro será o vencedor da licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ - AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - O Município de Iguaí, no Estado do Ceará, torna público o resultado da análise e retomada da sessão do processo de licitação nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, triagem e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, com fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços. O processo de licitação encontra-se em fase de julgamento e o pregoeiro será o vencedor da licitação. O processo de licitação encontra-se em fase de julgamento e o pregoeiro será o vencedor da licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - O Município de Iguaí, no Estado do Ceará, torna público o resultado da análise e retomada da sessão do processo de licitação nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, triagem e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, com fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços. O processo de licitação encontra-se em fase de julgamento e o pregoeiro será o vencedor da licitação. O processo de licitação encontra-se em fase de julgamento e o pregoeiro será o vencedor da licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - O Município de Iguaí, no Estado do Ceará, torna público o resultado da análise e retomada da sessão do processo de licitação nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, triagem e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, com fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços. O processo de licitação encontra-se em fase de julgamento e o pregoeiro será o vencedor da licitação. O processo de licitação encontra-se em fase de julgamento e o pregoeiro será o vencedor da licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - O Município de Iguaí, no Estado do Ceará, torna público o resultado da análise e retomada da sessão do processo de licitação nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, triagem e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, com fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços. O processo de licitação encontra-se em fase de julgamento e o pregoeiro será o vencedor da licitação. O processo de licitação encontra-se em fase de julgamento e o pregoeiro será o vencedor da licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - O Município de Iguaí, no Estado do Ceará, torna público o resultado da análise e retomada da sessão do processo de licitação nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, triagem e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, com fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços. O processo de licitação encontra-se em fase de julgamento e o pregoeiro será o vencedor da licitação. O processo de licitação encontra-se em fase de julgamento e o pregoeiro será o vencedor da licitação.

O Salário-Educação é uma fonte de financiamento da educação básica oriunda da arrecadação de impostos de empresas em geral, correspondendo a 2,5% da remuneração total paga aos empregados. Camilo explica que a modificação nas regras de despesas dessa fonte é uma antiga demanda dos prefeitos. "O recurso do Salário-Educação ficava muito preso, limitado a algumas despesas", afirmou o ministro.

Fardamento e alimentação escolar também não podem ser custeados pelos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). "Muitos prefeitos questionam por que o dinheiro do Fundeb não pode ser usado para alimentação escolar, comprar fardamento, transporte. A gente já tentou mudar isso no Congresso, porque isso é despesa com educação", disse.

O ministro anunciou ainda que, em 2025, um novo aumento de repasses do Fundeb está programado para os municípios e estados.

Camilo Santana também comentou sobre a adesão de estados à Prova Nacional Docente (PND), conhecida como Enem dos Professores. O Ceará, atra-

Proposta. Governador Sistema vai integrar polícias e guardas municipais

Um programa de colaboração integrado entre as forças de segurança e guardas municipais deverá ser discutido para ser lançado no Ceará. É o que afirmou o governador Elmano Freitas (PT), nessa segunda-feira, 16, durante o 13º Seminário de Gestores Públicos, no Centro de Eventos, em Fortaleza.

Conforme o gestor, a ideia é realizar um encontro entre prefeitos e prefeitadas nas próximas semanas para discutir um programa estadual de segurança que envolva a Polícia Militar e Polícia Civil, integrando com a Guarda Municipal dos 184 municípios cearenses. O objetivo é buscar fortalecimento, integração e inovação tecnológica através de um sistema integrado de Segurança.

Este programa também prevê apoio financeiro aos municípios e a colaboração essencial das guardas municipais, que somam mais de 4 mil agentes distribuídos no Estado. "Nas próximas semanas eu gostaria de ter cada prefeito e prefeita para nós termos um momento de discussão, porque nós queremos lançar no estado do Ceará um programa intenso de colaboração das nos-

sas na área da Segurança Pública. "Queremos estar cada vez mais próximos dos municípios, fortalecendo as guardas municipais nessa parceria por meio da nossa Secretaria da Segurança Pública, seja com uma melhor qualificação desses profissionais e também possibilitando melhores condições", disse o secretário-chefe.

A proposta de integração das forças de Segurança do Estado com os agentes municipais já havia sido sinalizada pelo chefe do Executivo anteriormente.

Em dezembro do ano passado, após a morte de dois estudantes, Elmano sinalizou expectativa de integração entre Polícia Militar e Guarda Municipal de Fortaleza. As vítimas foram executadas nas proximidades das escolas onde estudavam, em Fortaleza.

Na ocasião, o chefe do Executivo afirmou "expectativa positiva" em integrar as forças de Segurança estaduais e municipais. A parceria deveria ser efetiva, conforme Elmano, no ano seguinte após o prefeito eleito Evandro Leitão (PT) assumir o Paço Municipal.

Ainda em 2023, a gestão municipal de Fortaleza e o Estado sinalizaram também uma possível

